



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2º exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240.8
A 1.ª série . . . . .	90.8
A 2.ª série . . . . .	80.8
A 3.ª série . . . . .	80.8
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio
Semestre . . . . .	130.8
" . . . . .	48.8
" . . . . .	43.8
" . . . . .	43.8

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 12:904** — Abre créditos nas colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau, destinados a reforçar várias verbas inseridas nas tabelas de despesa ordinária daquelas colónias e ao pagamento de outros encargos.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

##### 1.ª Repartição

##### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 12:904

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte :

##### I) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Um de 20.000\$, para reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídio de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos da alínea f) do artigo 14.º do citado Decreto n.º 35:770 :

b) Um de 5:000.000\$, com contrapartida em igual importância entrada na caixa do Tesouro da colónia na metrópole em 15 do mês corrente, e destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 233.º «Para execução de um plano de fomento e assistência a apresentar pela colónia e a aprovar por despacho ministerial», da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente.

##### 2) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Um de 210.672\$30, para reforço da verba do capítulo 11.º, artigo 269.º, alínea b) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 1.038.265\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 271.º, n.º 1), alínea a) «Fomento

económico — Assistência sanitária e urbanização — Missão de estudo e combate da doença de sono», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

##### 3) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir o seguinte crédito especial, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Um de 4.036.000,00, para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 1077.º, n.º 2), alínea a) «Restauração da economia da colónia e seu fomento económico — Fundo de fomento — Receitas consignadas a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, e destinado às obras de abastecimento de águas à vila de Porto Alexandre.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do citado Decreto n.º 35:770 :

b) Proceder ao reforço, com a quantia de 40.000,00, da verba do capítulo 8.º, artigo 979.º, n.º 8), alínea a) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo e na reforma — Na metrópole», por transferência de igual quantia da do capítulo 8.º, artigo 977.º, n.º 1) «Serviços militares — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», ambas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Proceder ao reforço, com a quantia de 10.000,00, da verba do capítulo 10.º, artigo 1065.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados — A pagar na metrópole», por transferência de igual quantia da do capítulo 5.º, artigo 368.º, n.º 1) «Serviços de Fazenda e Contabilidade — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», ambas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do mencionado Decreto n.º 35:770, abrir o seguinte crédito especial, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

d) Um de 4.000.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1065.º, n.º 29, alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 8.º do mencionado Decreto n.º 35:770, abrir o seguinte crédito especial, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

e) Um de 350.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1060.º, n.º 8), 1.ª «Encargos ge-

rais — Quota-parte da colónia em encargos na metrópole — Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais (Plano trienal ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, e artigo 3.º do Decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944) — Dotação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do citado Decreto n.º 35:770, abrir o seguinte crédito especial, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

f) Um de 1:000.000,00, destinado a ter a seguinte aplicação:

Para melhoramento do abastecimento de água à cidade de Moçâmedes . . . . .	800.000,00
Para auxílio da construção do monumento aos fundadores da cidade de Moçâmedes . . . . .	100.000,00
Para auxílio das festas relacionadas com a comemoração do centenário da cidade de Moçâmedes . . . . .	100.000,00
	<u>1:000.000,00</u>

#### 4) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:700.000\$, destinado à aquisição de uma central hidroeléctrica pertencente à Empresa Coronation.

b) Um de 520.000\$, destinado a ter a seguinte aplicação:

Conclusão da igreja da sede da missão de Santa Rosa de Viterbo da Malaïce . . . . .	250.000\$00
Conclusão da igreja de Vila de João Belo . . . . .	120.000\$00
Conclusão da igreja de Porto Amélia . . . . .	150.000\$00
	<u>520.000\$00</u>

#### 5) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir o seguinte crédito especial, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de Rps. 379.486:00:00, para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 399.º «Despesa extraordinária — Para obras de fomento e outras, segundo o plano a organizar no Estado da Índia e a aprovar pelo Ministério» e destinado à conclusão das obras das estações radioeléctricas.

Nos termos do artigo 13.º do citado Decreto n.º 35:770, abrir os seguintes créditos especiais:

b) Um de Rps. 4.500:00:00, destinado a suportar o encargo no ano corrente com as gratificações a pagar ao presidente e vogais da comissão de censura à imprensa, saindo a respectiva contrapartida das verbas seguintes da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 4.º

Artigo 77.º n.º 1) «Liceu Nacional Afonso de Albuquerque — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	3.513:09:03
---	-------------

#### CAPÍTULO 7.º

Artigo 257.º, n.º 1) «Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	186:06:09-
Artigo 277.º, n.º 3) «Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	800:00:00
<i>Soma . . . . .</i>	<u>4.500:00:00</u>

c) Um de 25.000\$, destinado ao pagamento de subsídios de demora vencidos pelos funcionários seguintes:

Engenheiro Edgar Francisco da Purificação Vales, do ano de 1947 . . . . .	5.400\$00
Dr. José Lurdes António Picardo Renato Fernandes, dos anos de 1947 e 1948 . . . . .	19.600\$00
<i>Soma . . . . .</i>	<u>25.000\$00</u>

saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 289.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

d) Um de Rps. 1.000:00:00, destinado à aquisição de medicamentos, apódisos, drogas e utensílios para postos de socorros e outras drogas com o tratamento de pratas, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 289.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### 6) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir o seguinte crédito especial, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 200.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 94.º, n.º 2) «Serviços de saúde — Despesas de higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do citado Decreto n.º 35:770, abrir os seguintes créditos especiais, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 20.000\$, para reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 193.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 40.000\$, para reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 194.º, n.º 15) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.*

Ministério das Colónias, 22 de Julho de 1949.— O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.